Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6625/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02548/2012
PROTOCOLO	:	1248322
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO – 2211/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ADOLFO FRANCISCO CARDOSO ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 96/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS: RETIFICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE FABRICANTES PARA MOTORES, BOMBA INJETORA E HIDRÁULICA PARA OS VEÍCULOS PETENCENTES À FROTA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 096/2011, cujo objeto encontra-se acima relacionado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva ANC - 6ICE - 3301/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 096/2011 (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.7 DR.JAC – 4543/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 096/2011.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 096/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente, na forma que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 19 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS